



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Juliano Ribeiro Santos Veloso, inscrição n. 288298.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos um exemplar da Revista Conservatória com publicação do artigo "As Melhores Práticas em Direito Registral Imobiliário", de autoria única; cópia não autenticada do Ofício/ISSN/5493/2006 do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia de atribuição de ISSN à Revista Conservatória; cópia com autenticação em apenas uma página de publicação do artigo "A Idéia de Eficiência no Direito Administrativo", de autoria única, na Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena da Faculdade de Direito da UFMG; cópia com autenticação em apenas uma página de publicação do mesmo artigo, com alteração apenas no título "O Princípio da Eficiência no Direito Administrativo", de autoria única, na Revista da Divisão de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da UFMG; cópia autenticada da certidão da Ordem dos Advogados de Brasil - Seção Minas Gerais emitida em 31/05/2006, com inscrição definitiva de 29/11/2000 a 28/04/2006, data do pedido de cancelamento; cópias sem autenticação de certidões do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



com relação de feitos para comprovar exercício de advocacia; certidão do Poder Judiciário de Minas Gerais, Corregedoria-Geral de Justiça com relação de feitos para comprovar exercício de advocacia; uma cópia autenticada e duas não da mesma certidão do Superior Tribunal de Justiça comprovando exercício de advocacia; cópia autenticada de declaração de participação no Concurso Público para o cargo de Advogado do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais com classificação em 130º lugar; cópia autenticada de certidão de aprovação e classificação em 1º lugar no Concurso Público para o cargo de Técnico de Nível Superior-Advogado da Prefeitura Municipal de Arcos/MG sem data de homologação; cópia autenticada de certidão de aprovação e classificação em 234º lugar no Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal I da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG sem data de homologação; cópia autenticada de certidão de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal emitida pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília; cópia autenticada de certidão de aprovação e classificação em 31º lugar no Concurso Público para o cargo de Gestor em Ciência e Tecnologia, com exigência de graduação em Direito, homologado em 17/04/2007, da Fundação João Pinheiro; cópia não autenticada do Edital 12 de 31/10/2007 do resultado final do Concurso Público para o cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria da Advocacia-Geral da União; divulgação de resultado extraído pela internet de habilitação e classificação em 217º lugar no Concurso Público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União; divulgação de resultado extraído pela internet de habilitação e classificação em 350º lugar no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; cópia sem autenticação do Diário da Justiça do Estado do Pará, páginas 2 e 3, com Edital de divulgação do resultado final do Concurso Público de Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro.

É o sucinto relatório.



Inicialmente, o item 1.2, do capítulo VI, do Edital n. 01/2007, dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*.

Entende a Comissão Examinadora que, ao se tratar de cópia de artigos, o candidato deverá juntar o original da Revista em que foram publicados ou a sua cópia integral autenticada, a fim de se confirmar a veracidade do documento. Sendo juntadas apenas as cópias autenticadas dos artigos, não há como atribuir pontuação ao candidato.

Assim, foi atribuído um ponto ao candidato pela publicação do artigo de autoria única intitulado “As Melhores Práticas em Direito Registral Imobiliário”.

Os dois outros artigos de autoria única apresentados pelo requerente e intitulados “O Princípio da Eficiência no Direito Administrativo” e “A Idéia de Eficiência no Direito Administrativo”, não foram pontuados já que as cópias juntadas dos mesmos não foram autenticadas integralmente, conforme determinação da Comissão Examinadora. Ademais, os dois artigos citados tratam-se, na verdade, de idêntico trabalho jurídico em que apenas os títulos foram alterados.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”* (...).

Assim sendo, foram atribuídos cinco pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido cinco anos e cinco meses de advocacia. Para o cômputo do tempo, foram averiguadas as certidões juntadas pelo mesmo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

dando conta de que atuou em feitos jurídicos nos anos de 2000 a 2006. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB, em 29/11/2000, e como data limite 28/04/2006. Ainda foi observado para fins de pontuação: “1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Lado outro, tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante “*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*”.

Desta forma, foram atribuídos oito pontos ao candidato sendo três pontos pela aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, três pontos pela aprovação no concurso público para o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG e dois pontos pela aprovação no concurso público da Fundação João Pinheiro.

Em relação à aprovação no concurso público para Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará não há como atribuir-lhe pontuação alguma já que o candidato não apresentou as cópias autenticadas, conforme exigência do Edital n. 01/007.

No tocante aos concursos públicos para o cargo de Analista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Ministério Público da União, também não foram conferidos pontos de títulos ao requerente, uma vez que além dos documentos juntados pelo requerente haverem sido retirados da internet e não possuírem autenticação, não se referem à data de homologação dos referidos concursos.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Lado outro, determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que "*não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta*".

Tratando-se a Caixa Econômica Federal de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

Em relação ao Edital n. 12, retirado da internet não autenticado e juntado pelo requerente da Advocacia-Geral da União de Concurso Público para formação de cadastro de reserva e provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria nenhum ponto aproveitará ao candidato, já que datado de 31 de outubro de 2007, ou seja, após a data limite prevista no Edital n. 01/007.

Já a declaração de participação no Concurso Público para o cargo de Advogado do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais com classificação em 130º lugar, mais uma vez, não aproveitará pontuação alguma ao requerente já que nela consta apenas a classificação do candidato, e não sua aprovação.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 14 (QUATORZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora